

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.314/2026

Página 1 de 2

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha e crimes de feminicídio no âmbito do Município de Juazeiro-BA, institui a obrigatoriedade de divulgação semanal dos canais de denúncia nas redes oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Juazeiro, de pessoas que tiverem sido condenadas, com decisão transitada em julgado, nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

Art. 2º. A vedação disposta no artigo anterior aplica-se a:

- I - cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - funções de confiança;
- III - Processos Seletivos Simplificados (REDA) e contratações temporárias;
- IV - aprovação em Concursos Públicos, devendo tal restrição constar expressamente nos editais de abertura.

Parágrafo único. A vedação perdurará até o cumprimento integral da pena ou até que ocorra a reabilitação criminal comprovada judicialmente.

Art. 3º. Nos editais de licitação e contratos firmados pelo Município de Juazeiro com empresas prestadoras de serviços terceirizados, deverá constar cláusula recomendatória para que as empresas contratadas evitem alocar, nas dependências dos órgãos municipais, funcionários condenados pelos crimes previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DIGITAL

Art. 4º. Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal realizar postagens semanais, de caráter educativo e preventivo, em suas redes sociais oficiais (Instagram, Facebook e similares) e site oficial, sobre o combate à violência contra a mulher.

§ 1º. O conteúdo das publicações deverá focar na:

- I - divulgação dos canais de denúncia (Ligue 180, Ronda Maria da Penha, Delegacia

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM);

II - informação sobre os tipos de violência (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial);

III - divulgação da rede de acolhimento disponível em Juazeiro (CIAM, CRAS, CREAS).

§ 2º. A produção e veiculação do material informativo serão realizadas pelas equipes de comunicação já existentes na estrutura da Prefeitura, utilizando recursos digitais próprios, sem gerar onerosidade adicional ao erário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
23 de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município